



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 746/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2975/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 27.687,21 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº 20/SEMUSA/2020.

Considerando que o crédito tem a finalidade de custear despesas com aquisição de material de consumo, tais como, material gráfico, combustível e material de expediente.

Referido crédito é oriundo da Portaria nº 2.141, de 14 de Agosto de 2020, que Habilita Municípios e Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) no segundo ano do ciclo 2019/2020, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, e destinar recursos financeiros para os Municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

Considerando que o objetivo desta portaria é agenda de prevenção e controle da obesidade infantil da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN) em parceria com as atividades do Programa Saúde na Escola.

Destacamos que o Programa Crescer Saudável Consiste em um conjunto de ações a serem implementadas com o objetivo de contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil no país por meio de ações a serem realizadas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), para as crianças matriculadas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental I.

As ações que compõem o programa abrangem a vigilância nutricional, a promoção da alimentação adequada e saudável, o incentivo às práticas corporais e de atividade física, e ações voltadas para oferta de cuidados para as crianças que apresentam obesidade.

O Programa Crescer Saudável compõe a agenda de prevenção e controle da obesidade infantil, sob responsabilidade da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde. Com a oportunidade da parceria com o PSE, espera-se que as referências das Áreas Técnicas de Alimentação e Nutrição nos estados e municípios se articulem aos Grupos de Trabalho Intersetoriais (GTI) do PSE, em suas esferas de atuação, para, de forma conjunta,

apoiarem a implementação do programa no que se refere às etapas de planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros.

Destaque deve ser dado à integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de saúde, incluindo os profissionais que compõem os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica, para desenvolvimento das ações previstas pelo programa - relacionadas à alimentação saudável, atividade física, ao apoio psicológico e outras áreas relacionadas à temática, para fortalecimento e qualificação dessas ações.

As ações de prevenção da obesidade infantil já estão contempladas no rol de ações do PSE, no componente que também engloba a promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 06 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 11/11/2020 às 20:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **301603** e o código verificador **4BC8DC6E**.

Referência: Processo nº 1-9584/2020.

Docto ID: 301603 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2975/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R\$ 27.687,21 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 27.687,21**

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0001 2006 0001 Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ 27.687,21**
F.R.: 01 27
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, Fonte de Recursos 01.27 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferência de recursos do SUS - Custeio - Fonte de Recursos STN (MSC) 1.214.0000.

Excesso de Arrecadação: **R\$ 27.687,21**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 06 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 11/11/2020 às 20:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **301595** e o código verificador **930B6420**.

Referência: Processo nº 1-9584/2020.

Docto ID: 301595 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

Fonte	Fonte de Recursos STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.27	1.214.0000	0	R\$ 27.687,21	R\$ 27.687,21

Fonte: Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru RO 06 de novembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 11/11/2020 às 20:22, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **301599** e o código verificador **418A238D**.

Referência: Processo nº 1-9584/2020.

Docto ID: 301599 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PLANEJ SEMUSA

Comunicação Interna nº 20/2020

Jaru/RO, 29 de outubro de 2020.

De: PLANEJAMENTO - SEMUSA
Para: DEPLAN

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezados,

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 27.687,21 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), o qual será destinado ao custeio do Programa Crescer Saudável.

Considerando que o recurso será destinado a custear despesas com material de consumo tais como material gráfico, combustível e material de expediente.

Considerando a PORTARIA Nº 2.141, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, que Habilita Municípios e Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) no segundo ano do ciclo 2019/2020, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, e destinar recursos financeiros para os Municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

Considerando que o objetivo desta portaria é agenda de prevenção e controle da obesidade infantil da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN) em parceria com as atividades do programa Saúde na Escola.

Destacamos que o Programa Crescer Saudável Consiste em um conjunto de ações a serem implementadas com o objetivo de contribuir para o enfrentamento da obesidade infantil no país por meio de ações a serem realizadas no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), para as crianças matriculadas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental I.

As ações que compõem o programa abrangem a vigilância nutricional, a promoção da alimentação adequada e saudável, o incentivo às práticas corporais e de atividade física, e ações voltadas para oferta de cuidados para as crianças que apresentam obesidade.

O Programa Crescer Saudável compõe a agenda de prevenção e controle da obesidade infantil, sob responsabilidade da Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde. Com a oportunidade da parceria com o PSE, espera-se que as referências das Áreas Técnicas de Alimentação e Nutrição nos estados e municípios se articulem aos Grupos de Trabalho Intersetoriais (GTI) do PSE, em suas esferas de atuação, para, de forma conjunta, apoiarem a implementação do programa no que se refere às etapas de planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros.

Destaque deve ser dado à integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de saúde, incluindo os profissionais que compõem os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica, para desenvolvimento das ações previstas pelo programa - relacionadas à alimentação saudável, atividade física, ao apoio psicológico e outras áreas relacionadas à temática, para fortalecimento e qualificação dessas ações.

As ações de prevenção da obesidade infantil já estão contempladas no rol de ações do PSE, no componente que também engloba a promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável. O Programa Crescer Saudável vem para reforçar a prevenção e controle da obesidade infantil no ambiente escolar, fortalecendo o cuidado integrado e multidisciplinar, por meio do desenvolvimento das ações e metas.

Considerando que a referida abertura é autorizada pela Lei Federal nº 4320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Lei nº 4320, de 17 de março de 1964).
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme indicação abaixo descrita.

Suplementação

02 Poder Executivo
 02.11 Fundo Municipal de Saúde
 10 301 0001 2006 0001 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREV. DE RISCOS E DOENÇAS
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 Ficha: XXX
 R\$ 27.687,21

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fonte	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.27	0	R\$ 27.687,21	R\$ 27.687,21

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
0001 2006	3.3.90.30	01.27	R\$ 27.687,21

Atenciosamente,

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
 Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: VANESSA LACERDA VISCARDI AVANCINE
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.141, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Habilita Municípios e Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2019/2020 e destina recursos financeiros para os municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Programa Crescer Saudável, iniciativa da agenda de prevenção e controle da obesidade infantil da Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN), que é vinculado e corrobora com as atividades do Programa Saúde na Escola, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios e Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) no segundo ano do ciclo 2019/2020, conforme Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, e destinar recursos financeiros para os Municípios e Distrito Federal aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

§ 1º O valor relativo aos municípios e Distrito Federal que fazem jus a transferência do incentivo financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2019/2020, habilitados ao recebimento de até 100% (cem por cento) do valor total pactuado, encontra-se listado na coluna "Repasso financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2019/2020" no Anexo.

§ 2º O valor a ser transferido aos Municípios e Distrito Federal que alcançaram as metas do Programa Crescer Saudável, está disposto na coluna "Repasso financeiro para as ações do Programa Crescer Saudável" do anexo.

Art. 2º As ações dos Programas Saúde na Escola (PSE) e Crescer Saudável são monitoradas pelos sistemas de informação em saúde vigentes da Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar R\$ 81.703.453,00 (oitenta e um milhões, setecentos e três mil e quatrocentos e cinquenta e três reais) da Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica, no Plano Orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas e R\$ 2.112.243,19 (dois milhões, cento e doze mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) da Funcional Programática 10.306.5033.20QH - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde, no Plano Orçamentário PO 0000, totalizando R\$ 83.815.696,19 (oitenta e três milhões, oitocentos e quinze mil seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Repasso financeiro referente ao Monitoramento do PSE ciclo 2019/2020	Repasso financeiro para as ações do Programa Crescer Saudável	Total
AC	ACRELÂNDIA	120001	R\$ 10.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.676,00
AC	ASSIS BRÁSIL	120005	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
AC	BRASÍLIA	120010	R\$ 9.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16.676,00
AC	BUJARI	120013	R\$ -	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
AC	CAPIXABA	120017	R\$ -	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	R\$ 38.676,00	R\$ 23.312,69	R\$ 61.988,69
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	R\$ 11.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 18.676,00
AC	FEIJÓ	120030	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
AC	JORDÃO	120032	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
AC	MANCIO LIMA	120033	R\$ 13.676,00	R\$ 8.169,37	R\$ 21.845,37
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	R\$ 9.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16.676,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	R\$ 11.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 16.926,00
AC	PORTO WALTER	120039	R\$ 10.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.676,00
AC	RIO BRANCO	120040	R\$ 16.676,00	R\$ 16.676,00	R\$ 33.352,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	R\$ 11.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 18.676,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
AC	SENADOR GUIOMARD	120045	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	R\$ 14.676,00	R\$ 8.652,60	R\$ 23.328,60
AC	TARAUACÁ	120060	R\$ 14.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 21.676,00
AC	XAPURI	120070	R\$ 10.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.676,00
AC	PORTO ACRE	120080	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	R\$ 10.676,00	R\$ 5.848,10	R\$ 16.524,10
AL	ANADIA	270020	R\$ 10.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 15.926,00
AL	ARAPIRACA	270030	R\$ 30.676,00	R\$ 30.392,00	R\$ 61.068,00
AL	ATALAIA	270040	R\$ 19.676,00	R\$ 10.441,94	R\$ 30.117,94
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	R\$ 10.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.676,00
AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	270060	R\$ 8.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.676,00
AL	BATALHA	270070	R\$ 10.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.676,00
AL	BELÉM	270080	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
AL	BELO MONTE	270090	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
AL	BOCA DA MATA	270100	R\$ 11.676,00	R\$ 7.519,16	R\$ 19.195,16
AL	BRANQUINHA	270110	R\$ 9.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 14.926,00
AL	CACIMBINHAS	270120	R\$ 8.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.676,00
AL	CAJUEIRO	270130	R\$ 11.676,00	R\$ 6.221,90	R\$ 17.897,90
AL	CAMPESTRE	270135	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	R\$ 19.676,00	R\$ 13.100,34	R\$ 32.776,34
AL	CAMPO GRANDE	270150	R\$ 9.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16.676,00
AL	CANAPI	270160	R\$ 13.676,00	R\$ 7.316,76	R\$ 20.992,76
AL	CAPELA	270170	R\$ 12.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 19.676,00
AL	CARNEIROS	270180	R\$ 9.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 14.926,00
AL	CHÃ PRETA	270190	R\$ 7.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 12.926,00
AL	COITÉ DO NOIA	270200	R\$ 9.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 14.926,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	R\$ 11.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 18.676,00
AL	COQUEIRO SECO	270220	R\$ 7.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 12.926,00
AL	CORURUPI	270230	R\$ 20.676,00	R\$ 18.873,80	R\$ 39.549,80
AL	CRAIBAS	270235	R\$ 14.676,00	R\$ 8.485,62	R\$ 23.161,62
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	R\$ 20.676,00	R\$ 11.709,47	R\$ 32.385,47
AL	DOIS RIACHOS	270250	R\$ 10.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.676,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	R\$ 10.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 15.926,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	R\$ 13.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 20.676,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
AL	FLEXEIRAS	270280	R\$ 9.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16.676,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	R\$ 22.676,00	R\$ 9.386,93	R\$ 32.062,93
AL	IBATEGUARA	270300	R\$ 10.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 17.676,00
AL	IGACI	270310	R\$ 9.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16.676,00
AL	IGREJA NOVA	270320	R\$ 13.676,00	R\$ 5.764,61	R\$ 19.440,61
AL	INHAPI	270330	R\$ 9.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16.676,00
AL	JACARÉ DOS HOMENS	270340	R\$ 8.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.676,00
AL	JACUIPE	270350	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
AL	JAPARATINGA	270360	R\$ 8.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 13.926,00
AL	JARAMATAIA	270370	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	R\$ 8.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.676,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	R\$ 12.676,00	R\$ 8.126,36	R\$ 20.802,36



RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	241170	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
RN	SÃO FERNANDO	241180	R\$ 6.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 11.926,00
RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	241190	R\$ 6.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 11.926,00
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	R\$ 27.676,00	R\$ 11.520,36	R\$ 39.196,36
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	241210	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
RN	SÃO JOSE DE MIPIBU	241220	R\$ 14.676,00	R\$ 10.111,78	R\$ 24.787,78
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	R\$ 9.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16.676,00
RN	SÃO JOSE DO SERIDÓ	241240	R\$ 6.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.176,00
RN	SÃO MIGUEL	241250	R\$ 11.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 16.926,00
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	241255	R\$ 8.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 13.926,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	R\$ 11.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 16.926,00
RN	SÃO PEDRO	241270	R\$ 7.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 12.926,00
RN	SÃO RAFAEL	241280	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
RN	SÃO TOMÉ	241290	R\$ 9.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 14.926,00
RN	SÃO VICENTE	241300	R\$ 6.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 11.926,00
RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	241310	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	241320	R\$ 6.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 11.926,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
RN	SERRA DO MEL	241335	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	R\$ 7.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 11.176,00

RN	SERRINHA	241350	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	241355	R\$ 6.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 11.926,00
RN	SEVERIANO MELO	241360	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
RN	SÍTIO NOVO	241370	R\$ 6.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.176,00
RN	TABOLEIRO GRANDE	241380	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
RN	TAIPU	241390	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
RN	TANGARÁ	241400	R\$ 9.676,00	R\$ 1.750,00	R\$ 11.426,00
RN	TENENTE ANANIAS	241410	R\$ 8.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 13.926,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	R\$ 9.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 14.926,00
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	241430	R\$ 5.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 10.926,00
RN	TOUROS	241440	R\$ 15.676,00	R\$ 8.041,61	R\$ 23.717,61
RN	TRIUNFO POTIGUAR	241445	R\$ 6.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 11.926,00
RN	UMARIZAL	241450	R\$ 7.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 12.926,00
RN	UPANEMA	241460	R\$ 8.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 13.926,00
RN	VÁRZEA	241470	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
RN	VENHA-VER	241475	R\$ 6.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 11.926,00
RN	VERA CRUZ	241480	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
RN	VIÇOSA	241490	R\$ 5.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 12.676,00
RN	VILA FLOR	241500	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110001	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
RO	ARIQUEMES	110002	R\$ 23.676,00	R\$ 11.838,00	R\$ 35.514,00
RO	CABIXI	110003	R\$ 6.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.176,00
RO	CACOAÍ	110004	R\$ 22.676,00	R\$ 9.258,54	R\$ 31.934,54
RO	CEREJEIRAS	110005	R\$ 9.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 16.676,00
RO	COLORADO DO OESTE	110006	R\$ 10.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 14.176,00
RO	CORUMBIARA	110007	R\$ 7.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 12.926,00
RO	COSTA MARQUES	110008	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
RO	ESPIGÃO D'OESTE	110009	R\$ 13.676,00	R\$ 4.314,92	R\$ 17.990,92
RO	GUAJARA-MIRIM	110010	R\$ 17.676,00	R\$ 8.614,65	R\$ 26.290,65
RO	JARU	110011	R\$ 17.676,00	R\$ 10.011,21	R\$ 27.687,21
RO	JI-PARANÁ	110012	R\$ 15.676,00	R\$ 10.387,49	R\$ 26.063,49
RO	MACHADINHO D'OESTE	110013	R\$ 12.676,00	R\$ 3.939,21	R\$ 16.615,21
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	110014	R\$ 10.676,00	R\$ -	R\$ 10.676,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	110015	R\$ 16.676,00	R\$ 5.000,03	R\$ 21.676,03
RO	PIMENTA BUENO	110018	R\$ 9.676,00	R\$ -	R\$ 9.676,00
RO	PORTO VELHO	110020	R\$ 47.676,00	R\$ -	R\$ 47.676,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	R\$ 8.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 13.926,00
RO	RIO CRÉSPO	110026	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
RO	ROLIM DE MOURA	110028	R\$ 20.676,00	R\$ 4.011,32	R\$ 24.687,32
RO	SANTA LUZIA D'OESTE	110029	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
RO	VILHENA	110030	R\$ 28.676,00	R\$ 18.715,04	R\$ 47.391,04
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110032	R\$ 12.676,00	R\$ -	R\$ 12.676,00
RO	NOVA MAMORÉ	110033	R\$ 8.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 12.176,00
RO	ALVORADA D'OESTE	110034	R\$ 8.676,00	R\$ -	R\$ 8.676,00
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
RO	ALTO PARAÍSO	110040	R\$ 10.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 14.176,00
RO	BURITIS	110045	R\$ 15.676,00	R\$ -	R\$ 15.676,00
RO	CACAULÂNDIA	110060	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	110070	R\$ 8.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 12.176,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	R\$ 13.676,00	R\$ 6.679,20	R\$ 20.355,20
RO	CASTANHEIRAS	110090	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
RO	CHUPINGUIAIA	110092	R\$ 8.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 12.176,00
RO	CUJUBIM	110094	R\$ 10.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 14.176,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110100	R\$ 7.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 11.176,00
RO	MINISTRO ANDREAZZA	110120	R\$ -	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
RO	MIRANTE DA SERRA	110130	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
RO	MONTE NEGRO	110140	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
RO	NOVA UNIÃO	110143	R\$ 7.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 12.926,00
RO	PARECIS	110145	R\$ 6.676,00	R\$ -	R\$ 6.676,00
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	110146	R\$ 6.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.176,00
RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	110147	R\$ -	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
RO	SÃO FELIPE D'OESTE	110148	R\$ 6.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.176,00
RO	TEIXEIROPOLIS	110155	R\$ 6.676,00	R\$ 3.500,00	R\$ 10.176,00
RO	THEOBROMA	110160	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
RO	URUPÁ	110170	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110180	R\$ 7.676,00	R\$ -	R\$ 7.676,00
RR	AMAJARI	140002	R\$ 6.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.676,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	R\$ 10.676,00	R\$ 3.553,39	R\$ 14.229,39
RR	BOA VISTA	140010	R\$ 34.676,00	R\$ 34.676,00	R\$ 69.352,00
RR	BONFIM	140015	R\$ 8.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.676,00
RR	CARACARAÍ	140020	R\$ 7.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 14.676,00
RR	CAROËBE	140023	R\$ 8.676,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.676,00
RR	IRACEMA	140028	R\$ 7.676,00	R\$ 5.250,00	R\$ 12.926,00
RR	MUCAJÁ	140030	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
RR	NORMANDIA	140040	R\$ -	R\$ 6.134,62	R\$ 6.134,62
RR	PACARAÍMA	140045	R\$ -	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	R\$ 11.676,00	R\$ 6.153,59	R\$ 17.829,59





G332221816449859011
22/10/2020 18:28:36

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato de 09 / 10 / 2020 até 09 / 10 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/10/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
09/10/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária	4.094.904.000.036	27.687,21 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
09/10/2020		0000	14056 632 Ordem Bancária	4.094.990.000.013	25.141,06 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
09/10/2020		1401	99015 470 Transferência enviada	551.401.000.010.016	87,57 D	
			09/10 1401 10016-1 PMJ RECURSOS P			
09/10/2020		1401	99015 470 Transferência enviada	551.401.000.010.016	183,44 D	
			09/10 1401 10016-1 PMJ RECURSOS P			
09/10/2020		1401	99015 470 Transferência enviada	551.401.000.052.937	194,48 D	
			09/10 1401 52937-0 RECURSO PROPRI			
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.328	1.442,70 D	
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.329	242,71 D	
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.330	4.638,40 D	
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.331	12.575,19 D	
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.332	1.434,83 D	
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.333	3.507,38 D	
09/10/2020		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	8.334	11.908,68 D	
09/10/2020		0000	13134 166 Emissão de DOC	8.336	153,91 D	
09/10/2020		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	8.337	4.715,60 D	
09/10/2020		0000	13134 166 Emissão de DOC	8.338	862,08 D	
09/10/2020		0000	13134 166 Emissão de DOC	8.339	2.325,70 D	
09/10/2020		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	8.340	1.097,25 D	
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.343	320,00 D	
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.344	80,00 D	
09/10/2020		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	8.345	400,00 D	
09/10/2020		0000	13134 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	8.347	613,01 D	
09/10/2020		0000	13105 375 Impostos	100.901	160,81 D	
			PREF MUNIC DE JARU			
09/10/2020		0000	00000 345 BB CP Automatico S P	70	5.884,53 D	
09/10/2020		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	6.746.508,98 C
Saldo	6.737.511,01 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	30/10/2020
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	03/11/2020

Saldo de fundos de investimento	
S.Público Automático	6.746.508,98

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088